

PROJETO DE LEI

ESTABELECE SANÇÕES PARA EMPRESAS QUE ABANDONEM OU PARALISEM OBRAS OU SERVIÇOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O abandono ou paralisação de obras ou de serviços em execução nas licitações e contratos celebrados com o Município de Cuiabá, sem justificativa expressa aceita pela Administração Pública Municipal, será considerada inexecução parcial do contrato nos termos do art. 155, I e II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

§ 1º - Todo contrato de obras e serviços do Município deverá conter cláusula específica de nível de serviço ou cronograma de execução com metas definidas.

§2º - Considera-se abandono ou paralisação para fins desta lei, a interrupção ou o descumprimento injustificados dos níveis de serviço ou cronogramas de execução das obras, por período cujo somatório seja superior a 60 (sessenta) dias, considerado todo o período do contrato.

§3º - A constatação do abandono ou paralisação será formalizada por meio de relatório técnico elaborado pela fiscalização competente, que deverá ser encaminhado à autoridade administrativa responsável para as providências cabíveis.

Art. 2º - A empresa sancionada nos termos desta lei poderá ser impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, observada graduação das sanções legais e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - As sanções previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras penalidades administrativas, civis ou criminais previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Os editais de licitação do Município de Cuiabá deverão conter cláusula informando sobre as disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer sanções administrativas às empresas que abandonem ou paralise, sem justificativa aceita pela Administração, obras ou serviços contratados no âmbito do Município de Cuiabá, assegurando maior eficiência, continuidade e regularidade na execução dos contratos administrativos.

A paralisação ou abandono de obras públicas gera prejuízos diretos ao erário, compromete a prestação de serviços essenciais à população e afronta os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia



do interesse público.

Ao prever critérios objetivos para caracterização da inexecução contratual e estabelecer sanções proporcionais, o projeto visa coibir práticas lesivas ao interesse coletivo, promovendo maior responsabilidade por parte das empresas contratadas.

O Município detém competência legislativa para dispor sobre normas relativas à organização administrativa e gestão de seus contratos, nos termos dos arts. 18, 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do princípio da autonomia municipal.

A proposta não inova o ordenamento jurídico nacional, limitando-se a regulamentar, no âmbito local, a aplicação de sanções já previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que se mostra plenamente constitucional.

O Projeto de Lei encontra plena compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 155, incisos I e II, ao caracterizar o abandono ou paralisação injustificada como hipótese de inexecução contratual;

Art. 156, §4º, ao prever a possibilidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

Respeito à graduação das sanções, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, expressamente assegurados no texto do projeto.

Assim, a norma municipal atua como instrumento de reforço à efetividade da legislação federal, sem extrapolar seus limites.

A proposição estabelece parâmetros claros e objetivos para a caracterização do abandono ou paralisação contratual, ao definir:

a exigência de cláusula de nível de serviço ou cronograma com metas definidas;

o prazo acumulado superior a 60 (sessenta) dias de interrupção injustificada;

a formalização por meio de relatório técnico da fiscalização competente.

Tais critérios garantem segurança jurídica, transparência administrativa e evitam decisões arbitrárias, fortalecendo a atuação fiscalizatória do Município.

As sanções previstas são proporcionais e razoáveis, observando a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração e à coletividade. A previsão de impedimento temporário de contratar com o Município atua como mecanismo preventivo e pedagógico, incentivando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Ressalte-se que o projeto não exclui a aplicação de outras penalidades legais, mantendo a coerência com o sistema sancionatório vigente.

Diante do exposto, o Projeto de Lei:

respeita a Constituição Federal;

observa a competência legislativa municipal;

harmoniza-se com a Lei nº 14.133/2021;

atende ao interesse público e à boa governança administrativa.

Portanto, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, mostrando-se a proposição juridicamente adequada e oportuna.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de janeiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

